

PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE 27 MAIO DE 2023

DA

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE CIÊNCIAS ECONÓMICO-SOCIAIS

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal faz-se por listas, em Assembleia Geral Eleitoral, convocada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral cessante, com pelo menos 15 dias de antecedência. [art.º 19º]
2. As listas serão conjuntas para os três órgãos sociais e deverão ser propostas por um mínimo de 15 associados no pleno gozo dos seus direitos e rubricadas pelos candidatos. [conjugação do art.º 20º, preâmbulo do art.º 21º e art.º 23º]
3. A cooptação de membros é admitida exclusivamente para a Direção. [n.º 4 do art.º 21º]
4. Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

CAPÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

5. A organização e a direção do processo eleitoral competem à Comissão Eleitoral, com o apoio da Direção para a gestão (aluguer de salas, apartados para recolha de votos, sobrescritos para votos por correspondência, p ex).
- 6 A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e até quatro Secretários, em número impar de membros.
7. Competirá à Comissão Eleitoral:
 - a) Criar um endereço eletrónico de utilização restrita aos membros da comissão eleitoral;
 - b) Obter da Direção, os cadernos eleitorais, necessários ao trabalho da Assembleia Eleitoral; [art.º 11º, a) dos estatutos]
 - c) Solicitar à Direção, a publicação das listas candidatas e toda a informação sobre as eleições (página institucional da APROCES) e o envio para o correio eletrónico dos sócios, nos 5 dias após o prazo de entrega das listas; [art.º 26º, nº 2 dos estatutos]
 - d) Verificar o cumprimento dos requisitos das listas candidatas para admissibilidade ao processo eleitoral;
 - e) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
 - f) Fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do ato eleitoral;
 - g) Promover a elaboração dos boletins de voto;

- h) Promover a constituição da mesa ou mesas de voto;
- i) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização da mesa ou mesas de voto;
- j) Presidir ao ato eleitoral;
- l) As eventuais reclamações deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral a qual disporá de um prazo máximo de 2 dias para decidir da aceitação ou rejeição definitivas;
- m) As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e estando presentes a maioria dos seus membros;
- n) A campanha eleitoral decorrerá desde o dia da publicação das listas definitivas e termina na véspera do ato eleitoral.

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

- 8) As candidaturas podem ser apresentadas em listas até 20 dias antes da data da Assembleia [artº 26º, nº 1 dos estatutos].
- 9) As listas são remetidas para a Comissão Eleitoral, que as identifica pela ordem de chegada, iniciando pela letra A.
- 10) As candidaturas podem indicar o representante da lista, para a Mesa Eleitoral, caso o entendam.
- 11) Toda a documentação referida deverá ser remetida em formato digital para o correio eletrónico aprococomissaoeleitoral@gmail.com
- 12) As listas devem indicar os candidatos que compõem todos os órgãos, identificados pelo seu nome completo e número de associado, devendo ser essa lista devidamente assinada pelo mandatário da lista (candidato ao cargo de Presidente da Direção da APROCES).
- 13) As listas podem desistir da candidatura nos 5 dias após o prazo de entrega, de forma a salvaguardar os votos por correspondência.
- 14) Cada lista deve apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

CAPÍTULO III - VOTAÇÃO

- 14) O voto é individual e secreto.
- 15) São admitidos os votos presenciais e os votos por correspondência.
- 16) O voto por correspondência é admitido através de documento com assinatura reconhecida. [n.º 4, art.º 26º dos estatutos].

- 17) Os sócios que pretendam exercer o direito do voto por correspondência devem manifestar essa intenção através do preenchimento do questionário na seguinte ligação: <https://forms.gle/i9ZUeZT1xrUBfhe6A>
- 18) A Direção, a pedido da Comissão Eleitoral, após verificação nos Cadernos Eleitorais da admissibilidade do exercício de voto, envia para a morada do sócio um boletim de voto e dois sobrescritos.
- 19) Um dos sobrescritos, de tamanho A5, destina-se a receber o boletim de voto e o outro, de tamanho A4, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o número 16.
- 20) O boletim de voto é dobrado em quatro e colocado no sobrescrito de tamanho A5 que juntamente com o documento referido em 16) é colocado no sobrescrito A4 que deverá ser fechado com fita adesiva e rubricado.
- 21) Os votos por correspondência são dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral [n.º 4 do art.º 26º dos estatutos] e serão remetidos para um endereço definido pela Comissão Eleitoral que será também responsável pelo levantamento desses votos.
- 22) Os votos por correspondência são abertos e descarregados no início da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO IV – APURAMENTO DE RESULTADOS

- 23) Finda a votação, proceder-se-á à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos e à elaboração de uma ata com os resultados devendo a mesma ser devidamente assinada pelos elementos da Mesa.
- 24) Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
- 25) Após a receção e assinatura da ata a Comissão Eleitoral fará a proclamação da lista vencedora que será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
- 26) No caso da verificação de irregularidades no processo eleitoral, poderá ser interposto recurso após o apuramento dos resultados.
- 27) O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia Geral, a qual com base em parecer da Comissão Eleitoral julgará numa primeira instância, da sua procedência ou improcedência.
- 28) A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada ao recorrente.
- 29) Da decisão da Mesa da Assembleia, cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento.

CAPÍTULO V - POSSE

- 30) Após o apuramento e publicação dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos corpos sociais, salvo se tiver havido recurso.